## MISSÃO

GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA DAS TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS LEVADAS A REGISTRO, PRESTANDO UM SERVIÇO DE EXCELÊNCIA, QUE GERE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO, DA SOCIEDADE E DA EQUIPE.

## VISÃO

SER RECONHECIDO NA SOCIEDADE COMO O REGISTRO DE IMÓVEIS CUJO SERVIÇO É PRESTADO COM EXCELÊNCIA, SEGURANÇA JURÍDICA, AGILIDADE E BOM ATENDIMENTO

## VALORES

SEGURANÇA JURÍDICA, EXCELÊNCIA, RESPEITO, ÉTICA E GOSTAR DO QUE FAZ

# TABELA DE EMOLUMENTOS

Tabela XIII – ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Lei 19.350/2017, Lei 20.502/2020 e Lei 20.504/2020
Valor de Referência de Custas = VRC 0,246

| ATOS | R$ |
|---|---|
| I. Arquivamento de qualquer documento | 1,72 |
| II. Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento): | |
| a) de mudança de numeração, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento efusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação oudivórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual; | 14,76 |
| b) de liberação parcial de garantia hipotecária; | 19,68 |
| c) de liberação total de garantia hipotecária - as mesmas custas do item XIII letra A; | |
| d) demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII; | |
| e) de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16, L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII. | |
| III. Buscas: cada 10 (dez) anos. | 0,74 |
| IV. Certidões: | 34,24 |
| Notas:<br>A certificação no título dos atos que foram praticados, prevista no art. 221 da Lei 6.015/73, e o fornecimento da respectiva certidão de inteiro teor da matrícula ou registro no livro 3 estão inclusos nos emolumentos devidos pelos registros e averbações. | |
| V. Registro de Cédulas de Crédito e financiamento Rural, Industrial, Comercial e Exportação: as mesmas custas do item XIII letra A. | |
| VI. Registro no livro 2, de hipoteca cedular: | |
| a) Cédula de Crédito e financiamento Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada Imóvel; | |
| b) Das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo. | |
| VII. Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: 10% do item V. | |
| VIII. Registro de escrituras de pacto antenupcial no Livro 3. | 14,76 |
| Averbação do pacto antenupcial no Livro 2. | 4,92 |
| IX. Incorporação e Condomínio: | |
| a) Registro de Incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h"); | |
| b) Registro de Instituição de condomínio; | 49,20 |
| c) Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias. | 49,20 |
| X. Registro de loteamentos: | |
| a) Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba; | 2,46 |
| b) Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução. | 9,84 |
| NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50(cinquenta) lotes, serão de: | 49,20 |
| XI. Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58/1937 e Lei 6766/79: | |
| a) pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação; | 9,84 |
| b) pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado. | |
| NOTA - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas. | |
| XII. Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão. | 7,38 |
| XIII. Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão): | |
| a) Sem valor declarado - 50% do item 1º da tabela abaixo. | |
| B) Com valor declarado: | |

| VALOR DO TÍTULO | EMOLUMENTOS |
|---|---|
| Até R$ 13.776,00 | R$ 309,96 |
| Até R$ 16.236,00 | R$ 365,31 |
| Até R$ 18.696,00 | R$ 420,66 |
| Até R$ 21.156,00 | R$ 476,01 |
| Até R$ 23.616,00 | R$ 531,36 |
| Até R$ 26.076,00 | R$ 586,71 |
| Até R$ 28.536,00 | R$ 642,06 |
| Até R$ 30.996,00 | R$ 697,41 |

| VALOR DO TÍTULO | EMOLUMENTOS |
|---|---|
| Até R$ 33.456,00 | R$ 752,76 |
| Até R$ 35.916,00 | R$ 808,11 |
| Até R$ 38.376,00 | R$ 863,46 |
| Até R$ 40.836,00 | R$ 898,39 |
| Até R$ 43.296,00 | R$ 952,51 |
| Até R$ 45.756,00 | R$ 1.006,63 |
| Até R$ 48.216,00 | R$ 1.060,75 |

Obs: essa tabela não é progressiva.

| ATOS | R$ |
|---|---|
| XIV. Prenotação do título no protocolo. | 2,46 |
| XV. As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A, pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V). OBS: Ver nota 3. | |
| XVI. Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6.015/73. | |
| XVII. Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura. | |
| XVIII. Tratando-se de um só adquirente ou devedor, pessoa física, num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma: | |
| a) pelo registro da primeira unidade: custas integrais; | |
| b) pelo registro de cada uma das demais unidades 80% (oitenta por cento) das custas integrais. | |
| XIX. Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição mobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação. | |
| a) Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, § 1º, Lei 6.015/73) - 30% do item XIII A;<br>b) Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:<br>- imóvel até 60 m² de área construída- 40% do item XIII A (sem valor declarado);<br>- mais de 60m² até 70m²: 50% do item XIII A.<br>- mais de 70 m² até 80 m²; 60% do item XIII A. (Sem valor declarado). | |
| XX. Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônima, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem. | 14,76 |
| **XXI. Visualização on-line de matrícula** | 9,84 |
| **XXII. Pesquisa de Bens** | 9,84 |
| **XXIII. Conciliação e Mediação (Provimento nº 67/2018 - CNJ:** | |
| **a. Sessão de mediação (60 minutos, incluído o termo respectivo)** | 319,80 |
| **b. A cada fração adicional de 15 minutos** | 79,95 |
| **XXIV. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 CNJ)** | 47,48 |

NOTAS
1) Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a trinta por cento do valor do item XIII.
2) Nos registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a cinquenta por cento do valor do item XIII.
3) Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.
4) Com a extinção do MVR - Mario Valor de Referência pela Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão para o cálculo de custas os valores fixados na Lei nº 8.178/91, art. 21.
5) Nos atos translativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante do último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.
6) O recolhimento à CPC - Carteira de Previdência Complementar - das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).
Obs: O recolhimento à CPC – Carteira de Previdência Complementar - já esta incluído nas custas.

*Sobre os atos de registro, há acréscimo de custas referente a prenotação e arquivamento.

TABELA IX (JUDICIAL) – 2019
Aplicável para Retificação Administrativa (IN 09/2004), Usucapião (IN 07/2017) e Procedimento de consolidação de propriedade (IN 17/2017)

| | |
|---|---|
| Até R$ 5.166,00 | R$ 369,00 |
| Até R$ 6.199,20 | R$ 418,20 |
| Até R$ 7.232,40 | R$ 442,80 |
| Até R$ 8.265,60 | R$ 467,40 |
| Até R$ 9.298,80 | R$ 516,60 |
| Até R$ 10.332,00 | R$ 565,80 |
| Até R$ 11.365,20 | R$ 615,00 |
| Até R$ 12.398,40 | R$ 664,20 |
| Até R$ 13.431,60 | R$ 713,40 |
| Até R$ 14.464,80 | R$ 738,00 |
| Até R$ 15.498,00 | R$ 762,60 |
| Até R$ 16.531,20 | R$ 787,20 |
| Até R$ 17.564,40 | R$ 836,40 |

| | |
|---|---|
| Até R$ 18.597,60 | R$ 885,60 |
| Até R$ 19.630,80 | R$ 934,80 |
| Até R$ 20.664,00 | R$ 984,00 |
| Até R$ 21.697,20 | R$ 1.033,20 |
| Até R$ 22.730,40 | R$ 1.082,40 |
| Até R$ 23.763,60 | R$ 1.131,60 |
| Até R$ 24.796,80 | R$ 1.180,80 |
| Até R$ 25.879,20 | R$ 1.230,00 |
| Até R$ 26.961,60 | R$ 1.279,20 |
| Até R$ 28.044,00 | R$ 1.328,40 |
| Até R$ 29.126,40 | R$ 1.377,60 |
| Até R$ 30.208,80 | R$ 1.426,80 |

Obs: Valor igual ou acima de R$ 148.864,89, incidirá sobre 1% do valor, até o limite de R$ 2.232,96.

* Incidirão sobre as custas: ISS, FUNREJUS e FUNDEP.